

## ESTACAO NAVAL DO RIO GRANDE

## Aviso de Contratação 7/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	785800-ESTACAO NAVAL DO RIO GRANDE	THIAGO TIMM VAHL	05/05/2026 10:11 (v 0.12)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	35/2026	63195.000566/2026-69

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

## ESTAÇÃO NAVAL DO RIO GRANDE

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026

(Processo Administrativo n.º 63195.000566/2026-69)

Torna-se público que a Estação Naval do Rio Grande, por meio do Departamento de Intendência, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais normas aplicáveis.

## Data da sessão:

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>Critério de Julgamento: *menor preço*

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a aquisição de aparelho de ar-condicionado, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e no respectivo Termo de Referência constante do processo administrativo.

**1.2.** Para fins de identificação do objeto, poderá ser utilizado código do CATMAT como referência, possuindo caráter meramente indicativo. Em caso de divergência entre a descrição constante no CATMAT e as especificações técnicas detalhadas neste instrumento ou no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, por refletirem de forma mais precisa a necessidade da Administração.

**1.3.** Serão aceitos equipamentos com características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas, desde que comprovado o atendimento integral às exigências estabelecidas, sem prejuízo da padronização e da funcionalidade pretendida, vedada a oferta de itens com desempenho ou qualidade inferiores ao requerido.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observado o atendimento integral às especificações técnicas constantes neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Cassete , Modelo: Inverter, Capacidade de Refrigeração: 55.000 BTU /H, Tensão: 220 V, Características Adicionais: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente/Frio)	632567	UN	1	R\$ 10.218,30	R\$ 10.218,30
						R\$ 10.218,30

## 2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A aquisição se dará por dispensa de licitação de forma eletrônica com disputa.

## 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**3.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo automaticamente encaminhado aos fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), na correspondente linha de fornecimento.

**3.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado por meio da web ou aplicativo próprio.

**3.1.3.** O fornecedor é responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.2.** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.2.1.** A fruição do benefício de que trata o item anterior fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive quanto ao limite de receita bruta.

**3.3.** Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

**3.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

a) autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, quando a contratação versar sobre objeto a ele relacionado;

- b) empresa responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja integrante com poder de direção, controle ou participação relevante;
- c) pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração em razão de sanção vigente;
- d) pessoa que mantenha vínculo com agente público responsável pela contratação ou fiscalização, nos termos da legislação aplicável;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.

**3.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.3.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também a fornecedores que atuem com o intuito de burlar sanções administrativas, mediante utilização fraudulenta de personalidade jurídica.

**3.3.4.** organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atuando nessa condição.

**3.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação aplicável, especialmente o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

## **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando aplicável, e o preço ou desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertado, vinculam o fornecedor.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários ao fornecimento do objeto.

**4.4.1.** A proposta implicará a plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

**4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Independentemente do percentual de tributo informado na proposta, serão retidos na fonte os valores previstos na legislação vigente, quando aplicável.

**4.6.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com este Aviso e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nas condições estabelecidas.

**4.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da sessão pública.

**4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:

- 4.8.1.** inexistência de fatos impeditivos para habilitação;
  - 4.8.2.** ciência e concordância com as condições do Aviso e seus anexos;
  - 4.8.3.** responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema;
  - 4.8.4.** cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado;
  - 4.8.5.** cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (trabalho de menores).
- 4.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133 /2021.
- 4.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido.
- 4.11.** Caso disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar valor final mínimo para lances.
- 4.11.1.** Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema ou manualmente pelo fornecedor.
  - 4.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado durante a disputa, desde que não superior a lance anteriormente registrado.
  - 4.11.3.** O valor parametrizado terá caráter sigiloso, sendo visíveis apenas os lances efetivamente enviados.

## **5. FASE DE LANCES**

- 5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário previamente definido neste Aviso.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor do lance registrado.
- 5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1.** Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance registrado, desde que inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.
  - 5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.4.** Em caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.6.** Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação dos participantes.
- 5.7.** Encerrado o prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, no horário previamente definido, não havendo prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1.** Encerrada a fase de lances, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação.
- 6.2.** Caso a proposta permaneça acima do valor máximo estimado, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor melhor classificado.
- 6.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser estendida aos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, na hipótese de desclassificação do primeiro colocado.
- 6.3.** Constatada a compatibilidade do preço, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, quando necessário, de documentos complementares.
- 6.4.** Será desclassificada a proposta que:
- 6.4.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 6.4.2.** não atender às especificações técnicas constantes deste Aviso e seus anexos;
  - 6.4.3.** apresentar preço inexequível ou acima do valor máximo estimado;
  - 6.4.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
  - 6.4.5.** apresentar desconformidade com outras exigências essenciais do instrumento convocatório.
- 6.5.** Caso haja indícios de inexequibilidade, o fornecedor será convocado para comprovar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos pertinentes.
- 6.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituirão motivo para desclassificação, podendo o fornecedor realizar ajustes para correção de falhas formais, desde que não haja alteração do valor final.
- 6.7.** Para fins de análise da proposta, o agente de contratação poderá solicitar apoio do setor requisitante ou de área técnica especializada.
- 6.8.** Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será analisada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.9.** Verificada a aceitabilidade da proposta, será realizada a verificação das condições de participação do fornecedor, mediante consulta aos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 6.10.** A consulta será realizada em nome do fornecedor e de seu(s) sócio(s) majoritário(s).
- 6.11.** Constatada a existência de sanção impeditiva ou irregularidade, o fornecedor será notificado para manifestação prévia, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12.** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação, será convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.
- 6.13.** Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com comunicação aos participantes por meio do sistema eletrônico.
- 6.14.** Encerrada a análise da proposta e verificada a regularidade do fornecedor, será iniciada a fase de habilitação, nos termos deste Aviso.

## **7. HABILITAÇÃO**

- 7.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor classificado em primeiro lugar.

**7.2.** A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.2.1.** É dever do fornecedor manter atualizadas as informações constantes do SICAF, de modo que estejam válidas na data da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

**7.2.2.** O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se for possível a verificação da regularidade por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

**7.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados ou não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.

**7.4.** Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento apresentado eletronicamente.

**7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF divergentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

**7.6.** Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

**7.7.** Serão aceitos documentos com diferenças de numeração entre matriz e filial relativas à regularidade fiscal, quando comprovada a centralização do recolhimento.

**7.8.** Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, com a devida comunicação aos participantes por meio do sistema eletrônico.

**7.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Aviso.

**7.10.** Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências do objeto e às condições de habilitação.

**7.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

## **8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Não haverá Ata de registro de preço por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação com disputa.

## **9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**9.1.** Não haverá formação do cadastro reserva, pois se trata de aquisição por dispensa de licitação.

## **10. CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após a homologação e adjudicação, será formalizada a contratação mediante assinatura de Termo de Contrato ou emissão de instrumento equivalente, conforme o caso.

**10.2.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**10.2.1.** Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura por meio eletrônico, correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou disponibilização em sistema de processo eletrônico, devendo o adjudicatário devolvê-lo devidamente assinado no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.2.2.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.3.** O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

**10.3.1.** o instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**10.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos;

**10.3.3.** a contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

**10.4.** O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Termo de Referência.

**10.5.** Por ocasião da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

**11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do procedimento.

**11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observada a gravidade da conduta:

a) advertência, quando a infração for de menor potencial ofensivo;

b) multa, a ser fixada entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado ou contratado, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**11.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**11.4.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 11.5.** Será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada de eventuais créditos ou cobrada judicialmente.
- 11.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.8.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9.** Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 11.9.1.** a natureza e a gravidade da infração;
  - 11.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.9.4.** os danos causados à Administração;
  - 11.9.5.** a adoção de programa de integridade, quando aplicável.
- 11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito e a autoridade competente.
- 11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12.** A Administração deverá registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, no prazo legal.
- 11.13.** As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Na hipótese de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, de forma motivada:
- 12.1.1.** republicar o presente Aviso com nova data;
  - 12.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que demonstrada a vantajosidade, observados os requisitos de habilitação e mantidas as condições estabelecidas neste Aviso;
    - 12.1.2.1.** Na hipótese do subitem anterior, a contratação será formalizada por meio de processo próprio, devidamente instruído;
  - 12.1.3.** fixar prazo para que os fornecedores possam sanar falhas formais ou apresentar nova documentação ou proposta, vedada a inclusão de elementos que alterem a substância das propostas originalmente apresentadas.
- 12.2.** As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderão ser adotadas também na hipótese de ausência de interessados (procedimento deserto).
- 12.3.** Havendo necessidade de realização de ato pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser observado o prazo fixado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

**12.6.** Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de prazos e registros no sistema eletrônico.

**12.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**12.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento.

**12.10.** Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

**12.11.** Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

**12.12.** A Administração poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada.

**12.13.** A participação no procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

Rio Grande-RS, na data da assinatura.

Elaborado por:  
THIAGO TIMM VAHL  
Capitão-Tenente (EN)  
Encarregado da Divisão de Obtenção

Aprovado por:  
LEANDRO FERREIRA NUNES  
Capitão de Fragata  
Ordenador de Despesas

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LEANDRO FERREIRA NUNES**

Autoridade competente

**THIAGO TIMM VAHL**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 10:11:49.*